# LEI Nº 9.533, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização ao Executivo para celebrar parcerias para a instalação e o fornecimento gratuito de tomadas e/ou totens para o carregamento de celulares e/ou dispositivos móveis e também para o fornecimento de internet Wi-Fi - tecnologia de rede sem fio - no Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, podendo ser estendidos a outros órgãos públicos do Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para a instalação e exploração de totens de carregamento de dispositivos móveis com publicidade e o fornecimento de internet com tecnologia sem fio Wi-Fi para os usuários do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, podendo ser estendida a outros órgãos do município.

§ 1º Os totens de carregamento de dispositivos móveis oferecerão gratuitamente tomadas e/ou entradas USB para o carregamento de celulares, tablets e outros dispositivos eletrônicos portáteis.

§ 2º A exploração de publicidade nos totens será a contrapartida da empresa parceira pela instalação e manutenção dos equipamentos, não gerando custos ao Município.

§ 3º A parceria de que trata esta Lei poderá incluir a instalação de totens em outros espaços públicos de grande circulação de pessoas, a serem definidos em regulamento.

**Art. 2º** O edital de convocação para a parceria deverá prever, no mínimo:

I - as especificações técnicas dos totens, incluindo design, materiais, número de tomadas e/ou entradas USB, e recursos de acessibilidade;

II - os critérios de seleção da empresa parceira, que deverão incluir experiência em projetos similares, capacidade técnica e financeira, e proposta de design dos totens;

III - as obrigações da empresa parceira, que deverão incluir a instalação, manutenção, segurança e limpeza dos totens, bem como a garantia de funcionamento dos equipamentos;

IV - as obrigações do Município, que deverão incluir a disponibilização dos espaços públicos para a instalação dos totens e a fiscalização do cumprimento do contrato;

V - a forma de remuneração da empresa parceira, que será exclusivamente por meio da exploração de publicidade nos totens;

VI - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser compatível com o tempo necessário para a amortização dos investimentos realizados pela empresa parceira.

**Art. 3º** A instalação dos totens deverá observar as normas técnicas de segurança e acessibilidade, garantindo a segurança dos usuários e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QYZ-QVW-YP5-JP4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/05/2025 às 17:39:46

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 07/05/2025 às 10:36:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 07/05/2025 às 20:00:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**QYZ** **QVW** **YP5** **JP4**